



**República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pinhal da Serra**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão/Unidade Requisitante: Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra — Secretaria de Educação.

Processo Administrativo: Chamada Pública nº 01/2026

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal, Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar é necessária para assegurar a oferta regular, adequada e nutricionalmente equilibrada da alimentação escolar aos alunos da rede municipal de ensino, atendendo às diretrizes do PNAE e às necessidades definidas pela nutricionista responsável.

A contratação contribui, ainda, para o fortalecimento da economia local e regional, a geração de renda no meio rural e a promoção do desenvolvimento sustentável, conforme diretrizes das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está incluída no Plano de Contratações Anuais (PCA), alinhada com o planejamento da administração do município.



**República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pinhal da Serra**

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A locação de veículos é necessária para atender às demandas permanentes e eventuais das diversas secretarias do Município de Pinhal da Serra, garantindo deslocamentos para atividades administrativas, operacionais, técnicas e emergenciais. O Município não possui frota suficiente para suprir todas as necessidades de forma contínua, e muitos deslocamentos exigem veículos em boas condições mecânicas, com seguro, manutenção regular e disponibilidade imediata.

O aumento das demandas por vistorias, atendimentos externos, visitas institucionais, transporte de equipes técnicas e suporte às atividades essenciais exige veículos confiáveis, com custos previsíveis e sem risco de interrupção dos serviços. A contratação permitirá que as secretarias realizem suas atividades com eficiência, evitando paralisações que poderiam prejudicar o atendimento ao cidadão e a execução de políticas públicas.

4. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

R\$ 194.268,70 (cento e noventa e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta centavos), apurado a partir da soma dos valores estimados de todos os itens constantes da Solicitação de Chamada Pública 2026, com base em pesquisa de preços realizada conforme as normas do FNDE.

5. DA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

Alternativa 1 – Aquisição por meio de licitação convencional (pregão ou concorrência)

A realização de licitação tradicional, na forma de pregão ou concorrência, não se mostra adequada para a presente contratação, uma vez que o



**República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pinhal da Serra**

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE possui regramento próprio que prioriza e estimula a aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

Além disso, a licitação convencional não atende à exigência legal de destinação mínima de 30% dos recursos do FNDE à agricultura familiar, prevista no §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, podendo inviabilizar o cumprimento dessa obrigação legal e afastar os pequenos produtores locais do fornecimento.

Alternativa 2 – Aquisição direta de fornecedores privados não vinculados à agricultura familiar

A contratação exclusiva de fornecedores privados do mercado convencional também se revela inadequada, pois, além de não cumprir a política pública prevista no PNAE, não promove o desenvolvimento local, a inclusão produtiva dos agricultores familiares nem a aquisição prioritária de alimentos frescos e produzidos regionalmente.

Tal alternativa poderia comprometer o atendimento às diretrizes de segurança alimentar e nutricional, bem como gerar descumprimento das normas específicas do FNDE.

Alternativa 3 – Execução direta pelo Município

A execução direta do fornecimento de alimentos pelo próprio Município mostrou-se inviável, uma vez que a Administração Pública não dispõe de estrutura produtiva, logística e operacional para produzir, armazenar e distribuir os gêneros alimentícios necessários à alimentação escolar, o que demandaria investimentos elevados, incompatíveis com os princípios da economicidade e da eficiência.

Alternativa 4 – Aquisição por meio de Chamada Pública da Agricultura Familiar

A Chamada Pública, prevista expressamente na legislação do PNAE, mostra-se a alternativa mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública, pois:



**República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pinhal da Serra**

- Atende integralmente às disposições da Lei nº 11.947/2009 e das Resoluções do FNDE;
- Permite o cumprimento da aplicação mínima de recursos junto à agricultura familiar;
- Prioriza fornecedores locais e regionais;
- Garante alimentos frescos, de qualidade e adequados ao cardápio escolar;
- Promove o desenvolvimento econômico local e regional;
- Assegura transparência, isonomia e controle social.

Conclusão da Análise

Diante da análise das alternativas possíveis, conclui-se que a aquisição por meio de Chamada Pública da Agricultura Familiar é a única alternativa plenamente compatível com a legislação vigente, com os objetivos do PNAE e com o interesse público, mostrando-se técnica, econômica e socialmente mais adequada para o atendimento da necessidade identificada.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, por meio de **Chamada Pública**, visando o atendimento contínuo e adequado da alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A contratação será realizada observando-se o disposto no §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, nas Resoluções do FNDE nº 06/2020, 21/2021 e 02/2023, bem como na Lei nº 14.133/2021, priorizando fornecedores locais, regionais e estaduais, conforme critérios de seleção legalmente estabelecidos.



**República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pinhal da Serra**

A solução contempla o fornecimento parcelado e conforme demanda, ao longo do ano letivo de 2026, de gêneros alimentícios variados, incluindo hortifrutigranjeiros in natura, produtos minimamente processados e alimentos processados artesanais, respeitando padrões de qualidade, segurança alimentar e requisitos sanitários vigentes. As entregas serão realizadas diretamente nas unidades escolares indicadas pelo Município, em datas e quantidades definidas pela Nutricionista responsável, garantindo frescor, redução de perdas e melhor adequação ao cardápio escolar.

O modelo adotado permite:

- maior integração entre a administração pública e a agricultura familiar local;
- fortalecimento da economia rural;
- promoção de alimentação saudável e adequada aos alunos;
- rastreabilidade dos produtos;
- respeito aos limites individuais de comercialização por CAF/DAP;
- controle eficiente da execução contratual e dos recursos públicos.

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante entrega efetiva dos produtos e apresentação da documentação fiscal correspondente, assegurando transparência, previsibilidade financeira aos fornecedores e regularidade na execução do contrato.

Dessa forma, a solução apresentada atende de forma integrada, eficiente e legal à necessidade pública identificada, sendo a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, econômico, social e administrativo, garantindo a continuidade do serviço público essencial de alimentação escolar com qualidade e segurança.



7. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a implementação da solução proposta, o Município pretende alcançar os seguintes resultados:

- Garantir o fornecimento regular e contínuo de gêneros alimentícios para a alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal, assegurando o atendimento integral ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o ano letivo de 2026.
- Assegurar alimentação adequada, saudável e de qualidade, com produtos frescos, variados e em conformidade com os padrões nutricionais e sanitários estabelecidos pela legislação vigente, contribuindo para o desenvolvimento físico, cognitivo e social dos estudantes.
- Fortalecer a agricultura familiar local e regional, promovendo a geração de renda, a inclusão produtiva e a valorização dos agricultores familiares e empreendedores rurais, em consonância com as diretrizes de desenvolvimento sustentável e segurança alimentar.
- Estimular a economia local, por meio da priorização de fornecedores do município e da região, reduzindo custos logísticos, prazos de entrega e impactos ambientais decorrentes do transporte de longas distâncias.
- Promover maior eficiência na gestão dos recursos públicos, assegurando a correta aplicação dos recursos do FNDE e dos recursos próprios do Município, com transparência, controle e rastreabilidade das aquisições realizadas.
- Reduzir perdas e desperdícios de alimentos, mediante entregas programadas conforme a demanda real das unidades escolares e acompanhamento técnico da Nutricionista responsável.



**República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pinhal da Serra**

- Garantir conformidade legal e segurança administrativa, observando os limites individuais de comercialização por CAF/DAP, os critérios de seleção previstos nas normas do FNDE e as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- Assegurar previsibilidade financeira aos fornecedores contratados, por meio de pagamentos regulares e mensais, incentivando a continuidade e a qualidade do fornecimento.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO OU NÃO

O parcelamento da contratação mostra-se **necessário e adequado** em razão das características do objeto, que envolve o fornecimento de gêneros alimentícios, em sua maioria **perecíveis**, destinados à alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal ao longo do ano letivo.

A execução parcelada permite que as entregas ocorram de forma contínua e conforme a demanda real das unidades escolares, respeitando o planejamento do cardápio elaborado pela Nutricionista responsável, garantindo maior frescor dos alimentos, manutenção da qualidade nutricional e redução de perdas por deterioração ou vencimento.

Além disso, o parcelamento da contratação:

- Assegura a regularidade do abastecimento durante todo o período letivo, evitando descontinuidade no fornecimento da alimentação escolar;
- Facilita a participação da agricultura familiar, que possui produção sazonal e capacidade limitada de armazenamento, compatibilizando a entrega com o ciclo produtivo;



**República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pinhal da Serra**

- Permite melhor gestão dos recursos públicos, com pagamentos realizados apenas após a efetiva entrega dos produtos, conforme cronograma mensal;
- Reduz riscos logísticos e operacionais, evitando grandes volumes estocados nas unidades escolares, que possuem espaço físico limitado;
- Garante maior controle e fiscalização da execução contratual, possibilitando ajustes pontuais nas quantidades conforme necessidade, sem prejuízo ao objeto contratado.

O parcelamento não compromete a economia de escala nem a competitividade do certame, uma vez que a contratação ocorre por meio de Chamada Pública, com preços previamente pesquisados conforme as normas do FNDE, assegurando a vantajosidade da contratação.

Dessa forma, o parcelamento da contratação revela-se tecnicamente justificado, economicamente viável e administrativamente eficiente, atendendo ao interesse público e às exigências legais aplicáveis.

9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Constando os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VIII, IX e XIII do caput do artigo 18, da Lei 14.133/2021, no que diz respeito ao itens obrigatórios a serem contemplados no estudo técnico preliminar, incluído os itens facultativos dos incisos II e VII, justifica-se a não apresentação dos itens III, X, XI e XII pois facultativa e já abrangida dentro dos itens obrigatórios constantes.

Desse modo, com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de



**República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pinhal da Serra**

planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Pinhal da Serra/RS, 13 de Janeiro de 2026.

**Secretaria de Educação
Alessandra Gonçalves da Costa**